

LEI 464 / GAP

INSTITUI ATIVIDADE ESCOLAR SOBRE  
PREVENÇÃO À AIDS NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS DE 1º E 2º GRAU DO  
MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estudantes das Escolas Públicas de 1º e 2º Grau do  
Município, terão atividades escolares sobre prevenção à AIDS, durante todo o período  
escolar.

§ 1º - As atividades serão realizadas cinco vezes por semestre, durante  
quarenta minutos, para cada classe de alunos do 1º e 2º Grau.

§ 2º - Serão prestadas aos estudantes informações sobre a AIDS, sua  
prevenção, a solidariedade com as pessoas infectadas e noções de sexualidade, através de  
material didático escrito, filmes e palestras.

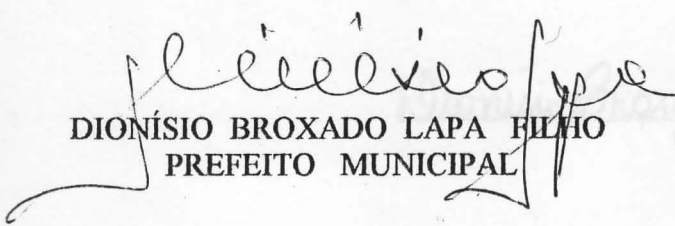
§ 3º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do Município,  
serão responsáveis pelo treinamento aplicado aos professores para que possam orientar  
as atividades.

Art. 2º - As escolas enviarão aos pais de alunos comunicado sobre o  
programa a ser desenvolvido, junto com cópia da presente Lei aprovada.

Art. 3º - A cada início de semestre, os pais de alunos matriculados no 1º  
grau, serão convidados pela Direção das escolas, para assistirem palestras sobre a  
importância da prevenção da AIDS e para conhecerem o conteúdo das atividades objeto  
da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 20 de Outubro de 1995

  
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
<i>Ma. do Socorro de M. M. M.</i> Depto. de Administração Diretora